



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE HABILITAÇÃO E AVISO DE PRAZO RECURSAL

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 055/2023. Objeto: Credenciamento de interessados (pessoa física ou jurídica) para compor o Banco de Pareceristas da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT de Santa Luzia/MG. A CPL informa que o Edital, a lista nominal dos habilitados e inabilitados e informações de recursos poderão ser consultados no sítio eletrônico: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste conteúdo no DOU.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 090/2023– Concorrência Pública. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da segunda etapa (restauro arquitetônico, artísticos e complementares) de obra de restauração do Solar Teixeira da Costa, também conhecido como Casa de Cultura/Museu Histórico Aurélio Dolabella, no Município de Santa Luzia/MG, especificamente localizado na Rua Direita, nº 785, Centro, conforme documentos de projeto e planilha orçamentária, com acompanhamento técnico administrativo e financeiro da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, Secretaria Municipal de Obras, bem como suporte e acompanhamento técnico do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e IEPHA - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais. A CPL resolve ADJUDICAR o objeto da licitação em favor da empresa vencedora: Restaurare Construtora Ltda. Valor total: R\$ 6.604.287,82. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Cassiano Luís Boldori, HOMOLOGA o procedimento para seu efeito jurídico e legal em 24/04/2024.

EXTRATOS DE CONTRATOS

CT Nº 088/2024 – Pregão Eletrônico 076/2022. Objeto: Aquisição de insumos e materiais de consumo para realização de curativos. Contratado: LM Farma Industria e Comercio Ltda. Valor: R\$477.025,00. Assinatura em 25/04/2024. Vigência: até 31/12/2024. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

TORNAR SEM EFEITOS A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA

PORTARIA Nº 24.247, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Cristiano Vieira Conceicao, matrícula nº 36.781.

Art. 2º - DISPENSAR do exercício das funções de Supervisor de Campo; Cristiano Vieira Conceicao, matrícula nº 36.781.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 19 de abril de 2024.

Santa Luzia, 22 de abril de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E MARILDA BARBOSA RAMOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG103XXX75 e do CPF nº 033.9XXXX86-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). MARILDA BARBOSA RAMOS portador (a) do RG. nº MG1XX458, inscrito (a) no CPF sob o nº 0814XXX600, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 02/04/2024, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 24 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 25 de abril de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS
Secretário Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E TATIANA MOURA DE QUEIROZ.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sr. JULIO CESAR CESARIO DE OLIVEIRA, portador do RG nº MG1XX32 e do CPF nº 053.5XXX36-10, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). TATIANA MOURA DE QUEIROZ portador (a) do RG. nº 43XXX973, inscrito (a) no CPF sob o nº 712XXX8672, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 10/04/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 24 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 26 de abril de 2024.

JULIO CESAR CESARIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Município de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 30/2024

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net>;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO o parágrafo 3º, art.15 da Lei 3615/2014 que informa que o responsável técnico terá 60 dias, contados de sua intimação, para corrigir o projeto, sendo que o não atendimento desse prazo implica no indeferimento e arquivamento do projeto.

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi indeferido:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2024	2011/2023-SMDU-SL	Leandro Moreira	25/04/2024

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

Auto de Infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 01254	Nº 27/2024	Joubert Cristiano Alves da Silva	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Publicação no Diário Oficial do Município.

26 de abril de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 15 (quinze) dias, segundo a Lei 3.615/2014, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1341	Raimundo Lucio Teodoro	Reincidência no descumprimento de notificação de imóvel irregular nº69/2021	240
1342	Fernando Costa Peixoto	Reincidência no descumprimento de notificação de imóvel irregular nº 70/2021	480
1332	Epaminondas Casemiro da Silva	Reincidência no descumprimento de Notificação de Imóvel Irregular 165/2021 que solicitava a limpeza de lote.	240
1334	José Silvério Felício	Descumprimento de Notificação de Imóvel Irregular de nº 47/2024.	120
1339	Maria de Lourdes de Jesus Moreira	Iniciar obra sem alvará de construção. Embargo realizado dia 14/07/2021.	1000
1329	Matilde Lana da Silva	Iniciar obra sem alvará de construção.	1000
1330	Matilde Lana da Silva	Desrespeito ao Termo de Embargo 103/2023.	2000

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, segundo a Lei 1.545/1992, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1292	Eduardo Lopes da Silva	Descumprimento de notificação de Imóvel Irregular 007/2023, referente a lote vago sujo, sem fechamento e sem passeio construído. Infração reincidente.	480
1335	Afonso Monteiro Lara	Descumprimento de Notificação de Imóvel Irregular de nº 50/2024. Lote vago sujo, com fechamento precário e sem passeio construído.	240

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo **identificada(s)**.

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024):

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
152/2024	Herdeiros de João Luiz dos Santos	1.4.020.100.0253	Art. 294 – Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas
151/2024	Hercules de Souza	1.2.069.232.0258	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 – Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	30 dias com relação ao passeio e 48 horas
43/2024	L2 Empreendimentos e Participações Ltda	2.4.084.046.0082	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos. Outros: Retirar cerca do passeio Art. 39 - Lei 3.615/2014 As estruturas de fundação ou outras estruturas deverão ficar inteiramente dentro dos limites do lote ou terreno e garantir, na sua execução, a segurança das pessoas e das edificações vizinhas, de forma a evitar, obrigatoriamente, quaisquer danos a logradouros públicos e instalações de serviços.	30 dias
155/2024	Solares Construções e Empreendimentos Ltda	2.4.084.004.0250	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 – Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento.
121/2024	Valter de Jesus Ferreira	2.4.084.087.0182	Art. 294 – Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas
122/2024	José Amaro Botelho	2.3.084.010.0088	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.	30 dias

120/2024	Zilda Maria da C Oliveira	2.4.084.087.0226	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos	30 dias
119/2024	Sirlene Ferreira de Oliveira	2.5.084.006.0339	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 - Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas
154/2024	Lucilene Machado Barbosa	1.3.023.110.0053	Art. 294 - Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas
150/2024	Miguel José Pujone de Souza	1.2.067.190.0245	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 - Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento.
149/2024	Lourdes Amélia Pinto	1.2.067.195.0156	Art. 294 - Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas
147/2024	Vera Lucia Rocha de Souza	1.2.069.232.0258	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 - Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento
146/2023	Omar Alexandre da Silva	1.2.067.208.0040	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 - Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento

144/2024	Lindon Johnson da Fonseca	1.2.067.207.0179	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 - Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento
156/2024	José Martins da Conceição	1.4.020.100.0331	Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.	30 dias
145/2024	Edgard Pires da Costa	1.2.067.208.0030	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 - Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento
148/2024	Deborah Cristiane Gonçalves	1.2.067.195.0166	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 - Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento
157/2024	Fernando Vieira de Matos	2.3.084.093.0379	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 - Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento
158/2024	José Vicente Teixeira	2.5.084.098.0036	Art. 294 - Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas
159/2024	Amilton Alves da Silva	2.3.084.093.0391	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 - Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento

me lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

TERMO DE EMBARGO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

Termo de Embargo	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 25/2024	Nº 24/2024	Davidson Alves dos Santos	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

25 de abril de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

Auto de Infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 01322	Nº 25/2024	José Inácio da Silva	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da Publicação no Diário Oficial do Município.

26 de abril de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

Auto de Infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 01195	Nº 23/2024	Gilmar da Silva Sousa	INDEFERIDO
Nº 01251	Nº 22/2024	Anívio Menezes	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Publicação no Diário Oficial do Município.

26 de abril de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, vem por meio desta publicação, cientificar o notificado do embargo administrativo à obra e/ou serviço abaixo discriminado, o que deve ser PARALISADO DE IMEDIATO SOB PENA DE DEMOLIÇÃO OU DESFAZIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO IRREGULAR, bem como da prática, por V. S.ª, dos ilícitos previstos nos art. 329, 330 e 331 do Código Penal Brasileiro.

Notificado	Local da ocorrência	Irregularidades Constatadas
Divina Moreira de Oliveira e Filhos	Rua Turmalina, S/N, Dona Rosarina.	Movimentação de terra sem licença da prefeitura.
Cinara Silva Micheletti Caetano	Rua dos Girassóis, 530 - Imperial	Invasão e/ou ocupação indevida de terrenos públicos de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Observação: Prazo para recurso, 15 (quinze) dias contados a partir desta Publicação ou do recebimento do AR.

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POSTURAS – 2024

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2024, às 14h00min, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Posturas, a saber: Andréa Cláudia Vacchiano (Presidente), Ingrid Reis (Suplente), representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; Luis Alberto de Lira Eiras (Titular), Maria Cecília Santos Augusto Alves (suplente), representantes da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas; Russlan Abadjieff (Titular), Érica Gisele Reis (suplente), representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Cassiano Luis Boldori (Titular), Marco Aurélio C. Fonseca (Suplente), representantes da Secretaria Municipal de Cultura; Gersiane Mendes Pereira dos Santos (Secretária Executiva). Tomaram posse os conselheiros: Andrea Cláudia Vacchiano, Ingrid Reis, Luis Alberto de Lira Eiras, Maria Cecília Santos Augusto Alves, Cassiano Luis Boldori, Marco Aurélio Carvalho Fonseca, Russlan Abadjieff. Após tomarem posse começou a análise do relatório do recurso em 2ª Instância, abaixo relacionado com sua respectiva decisão, que foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes.

RECURSO	DECISÃO
Carlos Alberto Barbosa Santos	Retornar ao Conselheiro para reanálise

Ficou decidido que a próxima reunião do Conselho será no dia 02/05/2024, online às 10h00min.

E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por todos os membros presentes assinada em Santa Luzia, 25 de abril de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Ingrid Reis
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Luis Alberto de Lira Eiras
Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas

Maria Cecília Santos Augusto Alves
Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas

Russlan Abadjieff
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Érica Gisele Reis
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Cassiano Luis Boldori
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Marco Aurélio C. Fonseca
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Gersiane Mendes Pereira dos Santos
(Secretária Executiva)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TERMO DE PARCERIA

Termo De Parceria – Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e Associação dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais do Estado de Minas Gerais – ASSAFIT – CNPJ 46.240.754/0001-10 – Realização I Simpósio de Administração Tributária da Região Metropolitana de BH, no dia 21/05/2024 – Horário de 8h às 17h – Local Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida – Ass. 09/04/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO – SAÚDE

13ª Chamada

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2022, homologado em 15 de dezembro de

2022, devidamente publicado no Diário Oficial, a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, no período de 08h15 as 12h00 e de 13h00 as 16h00, nos dias 06, 07 e 08 de maio de 2024 para, nos termos do referido Edital, apresentarem a documentação exigida para contratação imediata.

CONVOCAÇÃO AMPLA CONCORRENCIA - ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
106	Patrícia Soares Nascimento
107	Bruna Lorene Oliveira Tatagiba
108	Filomena de Oliveira
109	Kathleen Aninny Tete Lage
110	Tháís de Andrada Neves
111	Amanda Gonçalves Matos
112	Kelly Cristina Soares Vasconcelos
113	Julie Isabelle Pereira Martins
114	Fernanda Pereira Lopes de Oliveira
115	Giselle Ferreira Araújo
116	Kerley Soares da Silva
117	Eliana Soares Bezerra
118	Renato Domingos de Carvalho

O candidato selecionado deverá apresentar original e cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- I. 1 foto 3X4, recente e colorida;
- II. Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original;
- III. Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- IV. Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- V. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI. Fotocópia do Certificado de Reservista ou da Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- VII. Fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- VIII. Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal;
- IX. Declaração de bens atualizada até a data da posse;
- X. Carteira de Trabalho;
- XI. Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
- XII. Comprovante de escolaridade mínima exigida para a função pública, nas condições especificadas no Anexo I do Edital;
- XIII. Comprovações dos Títulos (Especialização, mestrado e/ou doutorado) apresentados para a pontuação no PSS;
- XIV. Fotocópia do registro do Conselho da área;
- XV. Atestado de antecedentes criminais, emitido de próprio punho ou pela Justiça Federal, Comum ou pela Polícia Civil, que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado, o impedimento à admissão deverá ser fundamentado, bem como garantidos ao candidato o contraditório e a ampla defesa;
- XVI. Certidão de nascimento e CPF dos filhos.
- XVII. Todos os exames médicos pré-admissionais exigidos no item 6 do edital.

Santa Luzia, 26 de abril de 2024.

Ado Alessandro Martins
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 003/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO – SAÚDE
13ª Chamada

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 003/2023, homologado em 21 de dezembro de 2023, devidamente publicado no Diário Oficial, a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, no período de 08h15 as 12h00 e de 13h00 as 16h00, nos dias 06, 07 e 08 de maio de 2024 para, nos termos do referido Edital, apresentarem a documentação exigida para contratação imediata.

CONVOCAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – CUIDADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO
12	Maura Mendes dos Santos

O candidato selecionado deverá apresentar original e cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- I. 1 foto 3X4, recente e colorida;
- II. Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original;
- III. Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- IV. Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- V. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI. Fotocópia do Certificado de Reservista ou da Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- VII. Fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- VIII. Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal (preenchimento na Secretaria de Saúde);
- IX. Declaração de bens atualizada até a data da posse (preenchimento na Secretaria de Saúde);
- X. Carteira de Trabalho;
- XI. Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
- XII. Comprovante de escolaridade mínima exigida para a função pública, nas condições especificadas no Anexo I do Edital;
- XIII. Comprovações dos Títulos (Especialização, mestrado e/ou doutorado) apresentados para a pontuação no PSS;
- XIV. Fotocópia do registro do Conselho da área;
- XV. Atestado de antecedentes criminais, emitido de próprio punho ou pela Justiça Federal, Comum ou pela Polícia Civil, que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado, o impedimento à admissão deverá ser fundamentado, bem como garantidos ao candidato o contraditório e a ampla defesa;
- XVI. Certidão de nascimento e CPF dos filhos.
- XVII. Todos os exames médicos pré-admissionais exigidos no item 6 do edital.

Santa Luzia, 26 de abril de 2024.

Ado Alessandro Martins
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL 003/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO – SAÚDE
12ª Chamada

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 003/2023, homologado em 21 de dezembro de 2023, devidamente publicado no Diário Oficial, a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, no período de 08h15 as 12h00 e de 13h00 as 16h00, nos dias 06, 07 e 08 de maio de 2024 para, nos termos do referido Edital, apresentarem a documentação exigida para contratação imediata.

CONVOCAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – TEC. ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO
114	Wanessa Barbosa de Souza
115	Natalia Trindade de Paula Lima
116	Débora Junia Inácio Kochi
117	Amanda Rafaela Gomes da Silva
118	Maria Augusta Martins Melo
119	Helena Cristina Rocha Ponciano
120	Caris Regina Silva de oliveira
121	Daniele Rosa de Matos Silva
122	Cleide Pereira de souza
123	Bruna Aparecida Pereira dos Santos
124	Darcy Brant Da Silva
125	Flavia Aparecia Costa
126	Bianca De Oliveira Madeira
127	Vanessa Aparecida Pereira Apolinário
128	Adriana Aparecida Moreira Senra
129	Lindsay De Lamare Diniz Oliveira
130	Ana Cristina de Almeida Pinto
131	Marta Meirelles
132	Juliane Graciele Fernandes Fonseca
133	Katia Cristina Bernardes
134	Tatiana de Jesus Alves
135	Jéssica Talita Barnabé Amaral Costa

O candidato selecionado deverá apresentar original e cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- I. 1 foto 3X4, recente e colorida;
- II. Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original;
- III. Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

- IV. Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- V. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI. Fotocópia do Certificado de Reservista ou da Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- VII. Fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- VIII. Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal (preenchimento na Secretaria de Saúde);
- IX. Declaração de bens atualizada até a data da posse (preenchimento na Secretaria de Saúde);
- X. Carteira de Trabalho;
- XI. Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
- XII. Comprovante de escolaridade mínima exigida para a função pública, nas condições especificadas no Anexo I do Edital;
- XIII. Comprovações dos Títulos (Especialização, mestrado e/ou doutorado) apresentados para a pontuação no PSS;
- XIV. Fotocópia do registro do Conselho da área;
- XV. Atestado de antecedentes criminais, emitido de próprio punho ou pela Justiça Federal, Comum ou pela Polícia Civil, que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado, o impedimento à admissão deverá ser fundamentado, bem como garantidos ao candidato o contraditório e a ampla defesa;
- XVI. Certidão de nascimento e CPF dos filhos.
- XVII. Todos os exames médicos pré-admissionais exigidos no item 6 do edital.

Santa Luzia, 26 de abril de 2024.

Ado Alessandro Martins
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

RESOLUÇÃO Nº 16/2024

Dispõe sobre a aprovação de relatórios com parecer final da Gestão de Parcerias referente a parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, e em acato a deliberação em plenária extraordinária do CMAS, realizada em 05/04/2024 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Relatórios com envio do Parecer Final da Gestão de Parcerias referente às parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, conforme listado abaixo:

OSC	Projeto	Processo Administrativo	Termo de Fomento	Data Encerramento Parceria	Documento de Encaminhamento	Status
Grupo Espírita Amália Domingo Soler	Acessibilidade	17/2022	13/2022	28/02/2023	Relatório (0033012)	Finalizado - Regular

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de abril de 2024.

Luciano Garcia da Silva Junior
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO CMAS Nº 17/2024

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”, Lei Municipal nº 4.680/2023 que “Autoriza a consideração dos restos a pagar provenientes das programações incluídas por emendas individuais impositivas na LOA 2023 para fins de cumprimento de execução financeira, até o limite que especifica, e dá outras providências, e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 17/04/2024, e ratificada em plenária ordinária em 26/04/2024 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência vo-

luntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “Lado a lado das famílias” no valor de R\$ 103.359,59 (cento e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), que tem o objeto realizar encontros temáticos e promover oficinas de artesanato, balé, futebol e arte, para crianças, adolescentes e usuários em situação de vulnerabilidade social, sendo a instituição beneficiária Instituto Comunitário Seara de Luz, localizado à Rua Dr Plínio de Moraes, nº 40, Asteca, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 01.105.995/0001-18.

A SABER:

- Emenda direcionada pelo Vereador Ilacir Bicalho R\$ 75.000,00 (setenta e oito mil reais)
- Emenda direcionada pelo Vereador Lelei da Auto Escola R\$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)
- Totalizando o valor de R\$ 103.359,59 (cento e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS
- Dotação: 02.029.004.08.244.2085.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Objeto: realizar encontros temáticos e promover oficinas de artesanato, balé, futebol e arte, para crianças, adolescentes e usuários em situação de vulnerabilidade social.
- Fonte: 1500
- Ficha: 629

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de abril de 2024.

Luciano Garcia da Silva Junior
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 18/2024

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação da Emenda Parlamentar destinada para o Grupo Espírita Padre Germano – Casa de Repouso Ana Souza e Silva no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 1.741/1994, que “Cria o conselho municipal de assistência social, institui o fundo de assistência social, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.”, e em acato a deliberação em plenária, realizada em 05/04/2024 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação da Emenda Parlamentar no valor de R\$ 139.605,00 (cento e trinta e nove mil seiscientos e cinco reais), destinada para o Grupo Espírita Padre Germano – Casa de Repouso Ana Souza e Silva, inscrita sob o CNPJ: 74.074.113/0001-78, localizado no(a) Rua Humberto Anacleto da Silva, 68, bairro Cristina A, Santa Luzia/MG.

A SABER:

- Emenda Parlamentar Nº: 315780720230002;
- Ação: Estruturação da Rede dos Serviços SUAS;
- Órgão: Ministério da Cidadania;
- Destinador: Deputado Federal Subtenente Gonzaga;
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS;
- Funcional Programática: 082445031219G0031;
- Valor da Emenda: R\$ 139.605,00 (cento e trinta e nove mil seiscientos e cinco reais);

GND: 3 – Custeio;

Art. 2º - A Emenda Parlamentar supracitada foi reprogramada e direcionada para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que aplicará o recurso nas políticas de Assistência Social, conforme a Tipificação 109/2009.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a data da plenária.

Santa Luzia, 26 de abril de 2024.

Luciano Garcia da Silva Junior
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)

Resolução CMAS Nº 19/2024

Dispõe sobre a ratificação dos membros da Comissão de Avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MG.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 1.741/1994, que “Cria o conselho municipal de assistência social, institui o fundo de assistência social, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.”, e em acato a deliberação em plenária, realizada em 26/04/2024 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar e aprovar os membros da Comissão de Avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social, para avaliação de documentos pertencentes ao respectivo conselho:

GOVERNO SOCIEDADE CIVIL

Adriano Nunes Bernardes Adriana Moreira Costa

Matheus Ferreira Soares Ivan Rodrigues Alves

Luciano Garcia da Silva Júnior Mauro Adão da Fonseca

Lucimar da Penha Quintela dos Santos Maria Veriana Batista dos Santos Puff

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de Abril de 2024.

Luciano Garcia da Silva Junior
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 20/2024

Revoga as Resoluções 12/2023 e 26/2023 CMAS que dispõe sobre a programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Parlamentar Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 1.741/1994, que “Cria o conselho municipal de assistência social, institui o fundo de assistência social, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras provi-dências.”, e em acato a deliberação em plenária, realizada em 26/04/2024 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a inabilitação técnica, conforme os autos do Processo Administrativo 02/2023 SMDSC, revoga os atos consolidados por meio das Resoluções 12/2023 e 26/2023, quanto a programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Parlamentar Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, no valor de R\$ 139.605,00 (cento e trinta e nove mil seiscientos e cinco reais) para a instituição Grupo Espirita Padre Germano – Casa de Repouso Ana Souza e Silva, inscrita sob o CNPJ: 74.074.113/0001-78, localizado no(a) Rua Humberto Anacleto da Silva, 68, bairro Cristina A, Santa Luzia/MG.

A SABER:

- Emenda Parlamentar Nº: 315780720230002;
- Ação: Estruturação da Rede dos Serviços SUAS;
- Órgão: Ministério da Cidadania;
- Destinador: Deputado Federal Subtenente Gonzaga;
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS;
- Funcional Programática: 082445031219G0031;
- Valor da Emenda: R\$ 139.605,00 (cento e trinta e nove mil seiscientos e cinco reais);

GND: 3 – Custeio;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de abril de 2024.

Luciano Garcia da Silva Junior
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 21/2024

Aprova o Plano de Serviço do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do ano 2024, referente recurso do Piso Mineiro Fixo da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social (SEDESE).

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 1.741/1994, que “Cria o conselho municipal de assistência social, institui o fundo de assistência social, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras provi-dências.”, e em acato a deliberação em plenária, realizada em 26/04/2024 de forma on-line, RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano de Serviço do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do ano de 2023, referente ao recurso do Piso Mineiro Fixo da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social (SEDESE), conforme anexo.

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de abril de 2024.

Luciano Garcia da Silva Junior
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)

Anexo: Anexo - Plano de Serviços Piso Mineiro Fixo 2024

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/Anexo-Plano-de-Servicos-Piso-Mineiro-Fixo-2024.pdf>

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº24/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 24/2024, de 25 de abril de 2024, que concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria concede autorização de uso do referido bem para a AUTORIZATÁRIA CAPA EGUA PRODUÇÕES, CNPJ 29.531.197/0001-77, estabelecida na RUA SAO JOAQUIM Nº 120, APT 402, SAGRADA FAMÍLIA, 31035-470, BELO HORIZONTE, MG, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado espetáculo infantil O GRANDE VALE DOS DINOSSAUROS, a ser realizado no dia 27 de abril 2024 e no dia 28 de abril 2024, de 16 horas às 21 horas.

[Portaria SMCT Nº 24 2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024 E TERMO CAPA](#)

